SENTENÇA

Processo n°: 1009471-52.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Luana Tamiris Luis, RG 56.954.291-1-SSP/SP, CPF 465.602.048-63,

nascida em 12/09/00, filha de Valmir Luis e de <u>Angelita Ferreira Furlan</u>, sua genitora é brasileira, divorciada operadora de caixa, RG 30.281.430-9-SSP/SP, CPF 266.703.338-89, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Cel. Lepoldo

Prado, 192, Vila Prado. CEP 13.574-170.

Dados do alimentante -

trabalhador:

Valmir Luis, RG 29.857.175-4, CPF 281.631.858-30, CTPS 00024181/00165/SP, PIS/PASEP 125.06185.56-0, nascido em 10/12/1978,

nome da mãe: Maria Conceição Luis.

SEGREDO DE JUSTIÇA - Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente informa que nos autos do divórcio consensual de seus genitores, feito nº 0010259-69.2004.8.26.0566 (nº de ordem 1862/04), 2ª Vara Cível local, seu pai se obrigou a lhe prestar alimentos no valor de 1/3 de seus ganhos líquidos (salário base mais horas extras, adicionais, férias e outras vantagens pecuniárias, deduzindo-se apenas o valor da contribuição previdenciária e IR), percentual esse que em caso de ruptura do contrato de trabalho incide inclusive sobre as verbas indenizatórias, salariais e fundiárias. O genitoralimentante teve seu contrato de trabalho rescindido, razão pela qual foi retido da conta vinculada ao FGTS o percentual referente aos alimentos supra. A CEF não fornece extrato, mas acredita que o valor bloqueado seja de aproximadamente R\$ 740,00. Pede alvará para poder sacar o valor bloqueado a título de alimentos na verba fundiária pertencente ao seu genitor. Documentos diversos às fls. 03/13.

A fl. 21 a requerente informa o nome e endereço da exempregadora do alimentante. Às fls. 36/37 a ex-empregadora exibiu cópia da rescisão do contrato de trabalho do alimentante. O MP manifestou-se pela procedência do pedido (fl. 45).

É o relatório. Fundamento e decido.

Incontroverso que o genitor da requerente se obrigou a prestar alimentos à filha no valor de 1/3 de seus ganhos líquidos, percentual esse que incide também sobre as verbas fundiárias, na hipótese de ruptura do contrato de trabalho, conforme ajuste celebrado nos autos do

divórcio consensual nº 0010259-69.2004.8.26.0566 (nº de ordem 1862/04), 2ª Vara Cível local.

A ex-empregadora do alimentante, Itália São Carlos Pizzaria Ltda-ME (Pizzaria Itália), exibiu às fls. 36/38 cópia do termo de rescisão do contrato de trabalho, do termo de homologação dessa rescisão e do comprovante do valor depositado na conta bancária da genitora da alimentária a título de alimentos (R\$ 991,50), valor esse incidente sobre as verbas rescisórias.

O MP manifestou-se favorável ao deferimento do pedido, conforme parecer de fl. 45.

Os documentos de fls. 06/13 e 36/38 revelam a legitimidade do requerente ao saque do valor retido a título de alimentos nas verbas fundiárias, porquanto houve ajuste de incidência do percentual sobre essas verbas na hipótese de rescisão do contrato de trabalho. A condição para a exigibilidade dos alimentos defluentes dessa hipótese de incidência ocorreu tal qual estabelecida originariamente. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

per o menor-requerente <u>L. T. L.</u>, a ser representado pela genitora <u>A. F. F.</u> (supraqualificadas), saque na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o valor retido a título de alimentos decorrente da incidência sobre verbas fundiárias em nome de seu genitor-alimentante <u>V. L.</u> (supraqualficado), por ocasião da ruptura do contrato de trabalho com a empresa **Itália São** Carlos Pizzaria Ltda - ME, CNPJ 01.663.675/0001-83. A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento.** Compete ao Defensor Público que assiste a requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A genitora da alimentária fica dispensada da prestação de contas, haja vista que referido numerário será utilizado na administração de alimentos em favor da requerente. Ademais, o valor é de pequena expressão pecuniária.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 28 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA